



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

AUTORES: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Dispõe sobre o ingresso dos ministros de confissão religiosa e demais oficiantes de outros credos, nos hospitais e demais casas de saúde da rede estadual e privada, nos quartéis, nas escolas, universidades, presídios e outras organizações ou corporações, bem como em empresas públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica autorizado em todo Estado do Amazonas o ingresso dos ministros de confissão religiosa e demais oficiantes de outros credos acompanhados ou não de suas esposas, que pretendam ministrar sua assistência religiosa, nos hospitais e demais casas de saúde da rede estadual e privada, nos quartéis, nas escolas, universidades, presídios e outras organizações ou corporações, bem como em empresas públicas, desde que autorizado pelo visitado ou por sua família.

§ 1º O líder religioso referido neste artigo deverá, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição.

§ 2º O líder religioso referido neste artigo, para o cumprimento da missão religiosa, deverá identificar-se junto à administração do hospital, através de carteira de capelania da instituição que representa.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

§ 3º A visita em hospital, para efeito desta Lei, poderá ser efetuada a qualquer hora do dia ou da noite respeitando o que dispor o serviço social do hospital, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.

§ 4º Os estabelecimentos descritos nesta lei ficam obrigados a afixarem cópia da presente Lei, em suas portarias, em lugar visível para cumprimento por parte de servidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2022.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, ressalta-se, por oportuno que a vigência da Lei 9.982 de 14 de julho de 2000 não é empecilho para a aprovação da presente propositura, vez que no referido diploma legal não consta: A obrigatoriedade da identificação do líder religioso, não consta que a visita poderá ocorrer a qualquer horário (Importante salientar que a extrema-unção, que consiste na unção com óleos santos os moribundos ou pessoas que estão prestes a morrer. Portanto, não há maneira de prever o horário da morte de uma pessoa, assim o líder religioso terá acesso ao enfermo para lhe conceder a ultima benção) no diploma legal também não consta a obrigatoriedade da divulgação do conteúdo da lei, deixando brechas para seu descumprimento.

Assim, este projeto de lei cita em seus parágrafos 2º, 3º, e 4º tudo necessário para sanar as lacunas da Lei 9.982 de 14 de julho de 2000, vigente, vejamos:

§ 2º O líder religioso referido neste artigo, para o cumprimento da missão religiosa, deverá identificar-se junto à administração do hospital, através de documento específico da instituição que representa.

§ 3º A visita em hospital, para efeito desta Lei, poderá ser efetuada a qualquer hora do dia ou noite, só devendo ser evitada por expresse desejo do paciente ou familiar responsável.

§ 4º Os Hospitais ficam obrigados a afixarem cópia da presente Lei, em suas portarias, em lugar visível para cumprimento por parte de servidores.

Ressalto ainda, que a propositura não fere a livre iniciativa e livre concorrência insculpidos no inciso IV do art. 1º e no art. 170, caput, inciso IV e parágrafo único, da Constituição da República. **Vez que os serviços de ministros de confissão religiosa e demais oficiantes de**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

outros credos serão ofertados por iniciativa da própria instituição religiosa, não estando este projeto obrigando os hospitais a prestá-los, mas sim, apenas a admiti-los conforme desejo do visitado/assistido.

Assim sendo, a propositura se encontra em harmonia com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional para prosseguimento na forma regimental.

Posto isto, o objetivo desta propositura é respeitar a relação entre religiosidade-espiritualidade e a saúde física e mental, que adquire uma importância maior para pacientes internados em um hospital.

Assim, os serviços de internação devem permitir ações que possam apoiar os recursos religiosos-espirituais e buscar formas para atender estas necessidades especiais.

A assistência religiosa-espiritual hospitalar (AREH) se refere à atenção profissional aos mundos espirituais e religiosos subjetivos dos pacientes, mundos compostos de percepções, suposições, sentimentos e crenças sobre a relação do sagrado com sua doença, hospitalização e recuperação ou possível morte.

Há pelo menos cinco razões para que uma instituição permita o ingresso dos ministros de confissão religiosa e demais oficiantes de outros credos:

1. O bem-estar religioso-espiritual é prioritário durante uma internação;
2. A apreciação religiosa-espiritual é um padrão para a acreditação hospitalar;
3. Pode desfazer mal-entendidos religiosos-espirituais que afetariam o tratamento;
4. Os pacientes querem uma perspectiva religiosa-espiritual; e
5. Os custos poderiam ser reduzidos com apoio religioso-espiritual.

O apoio emocional/religioso inclui não apenas o paciente internado, mas também seus familiares, seus cuidadores e os profissionais de saúde.

O bem-estar religioso-espiritual é prioritário durante uma internação: as crenças religiosas-espirituais podem ter influência importante sobre a saúde mental e física das pessoas, particularmente em momentos críticos da vida.

Para superar essas dificuldades, muitos pacientes utilizam estratégias de enfrentamento religioso-espiritual para reduzir o sofrimento de eventos estressantes, ou para dar-lhes um sentido e torna-los mais toleráveis.



Alguns pacientes podem desenvolver sofrimento espiritual, associado com as necessidades espirituais não atendidas, que podem ter um impacto negativo no tratamento clínico e na qualidade de vida. As emoções negativas vivenciadas e expressas durante o sofrimento espiritual incluem: choque, ruptura, raiva, desesperança, ressentimento, culpa e abandono. Portanto, os hospitais devem ver os interesses religiosos-espirituais de seus pacientes como potenciais aliados ao tratamento médico. Com este foco, **a assistência religiosa-espiritual também deve ser vista como um componente da assistência integral à saúde**. Com base nessa premissa, muitos hospitais já passaram a integrar estes aspectos na rotina. Ademais, saúde é direito social, segundo preceitua o Art. 6º da Constituição Federal, e conforme Art. 23 do mesmo diploma legal, cuidar da saúde é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifado)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (grifado)

A apreciação religiosa-espiritual é padrão de qualidade para acreditação hospitalar: o respeito às crenças do paciente e o atendimento a suas necessidades especiais tem se tornado um item na avaliação do padrão de qualidade de hospitais. A Joint Commission International (JCI), por exemplo, tem como um de seus padrões a frase: “O hospital presta



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

cuidados que respeitam os valores e crenças pessoais do paciente e responde a solicitações relacionadas a crenças espirituais e religiosas” (JCI, 2014, p. xxx).

Esta organização criou vários padrões que exigem atenção religiosa-espiritual personalizada, com sugestões de ações citadas a seguir (GREENE, 2018). Os hospitais devem respeitar os valores, crenças e preferências culturais e pessoais dos pacientes, e acomodar os direitos dos pacientes de acordo com isto.

As visitas nos demais estabelecimentos: Quartéis, escolas, universidades, presídios e outras organizações ou corporações, e empresas públicas, têm a mesma relevância e objetivo.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura que tem grande relevância para a população Amazonense.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2022.



JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS

Documento 2022.10000.00000.9.045493
Data 22/11/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.045493

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 22/11/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO 01 (UM) PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.